



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Disponibilização da relação das aquisições de bens e contratações de serviços, efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação nos termos dos artigos 24, IV e 25, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal 10.520/2002 ou com base na Lei Federal nº 13.979/2020, destinados ao enfrentamento do coronavírus, detalhadas pelos seguintes elementos, nos termos do Comunicado SDG nº 18/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

PROCESSO Nº 2020/00058843

Fundamento legal:	Dispensa de Licitação - Leis Federais nºs 13.979/2020 e 8.666/1993.
Nome do contratado:	L&A Comercio e Serviço Ltda EPP.
Número de inscrição na Receita Federal do Brasil (CPF/CNPJ):	08.214.036/0001-80
Objeto com detalhamento:	Aquisição de termômetro digital infravermelho, para aferição da temperatura de pessoas sem contato físico.
Quantidade:	1.275
Valor Unitário:	R\$219,00
Valor Total:	R\$ 279.225,00
Data:	09/07/2020
Prazo contratual:	Entrega única

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Aquisição de termômetro digital infravermelho, para aferição da temperatura de pessoas sem contato físico.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O material será utilizado para implementação de medidas de controle de acesso necessárias ao retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça, visando a prevenção de contágio pela COVID-19, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da pandemia do coronavírus.

3. DESCRIÇÃO:

Item	Código	Descrição	Quantidade
1	27.1187	Termômetro clínico digital sem contato, com as seguintes características mínimas: <ul style="list-style-type: none">• com sensor infravermelho para medição da temperatura corporal na testa, sem contato;• faixa de medição mínima entre 34 e 42 °C;• tempo de leitura de 1 segundo;• com mostrador digital e alerta sonoro indicativo de febre;• alimentação: 2 pilhas AAA;• com função de autodesligamento;• embalagem individual que garanta a integridade do produto;• com instruções de operação e funcionamento em português;• com registro vigente na Anvisa.	1.250 Unidades

4. ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. A embalagem dos produtos deverá proporcionar proteção adequada durante o transporte e estocagem, garantindo a integridade e a perfeita identificação do material e suas características, em língua portuguesa.

5. DA AVALIAÇÃO DE AMOSTRA

5.1. Será solicitada uma amostra à empresa vencedora para avaliação da adequação do produto às especificações e à necessidade do Tribunal.

6. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

6.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo de até **10 (dez) dias** corridos contados a partir da assinatura do contrato ou recebimento de instrumento equivalente.

6.2. A entrega deverá ser efetuada no local indicado abaixo, mediante agendamento prévio, correndo por conta da empresa todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

Almoxarifado Central
Rua dos Sorocabanos, 678/680 – Ipiranga.
CEP 04202-001 – São Paulo / SP.
Agendamento pelo e-mail: almox.gestao@tjsp.jus.br

6.3. Deverão constar da Nota Fiscal/Fatura os dados necessários à identificação da entrega, incluindo o número da agência e conta corrente do Banco do Brasil para pagamento, bem como o número da Nota de Empenho correspondente.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelo Almoxarifado Central nos termos do capítulo VII, do Provimento nº 2.138/2013.

7.1.1. O recebimento provisório será efetuado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da entrega dos produtos.

7.1.2. Recebimento definitivo em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do ateste provisório.

7.1.2.1. O ateste da Nota Fiscal/Fatura somente será efetuado quando todos os requisitos exigidos tiverem sido cumpridos.

7.2. O pagamento será efetuado em **15 (quinze)** dias após o recebimento definitivo (ateste da Nota Fiscal).

8. CONDIÇÕES DE GARANTIA

8.1. A garantia será prestada nos termos estabelecidos na Lei nº 8.078/1990.

8.1.1. Caso sejam constatados defeitos de fabricação durante o prazo de garantia, a empresa contratada deverá providenciar sua substituição, no mesmo local de entrega do produto, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça, no prazo de até 7 (sete) dias, a contar da notificação.

ANEXO I-A

MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:

Responsável:

Endereço:

Telefone:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	MARCA / MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL C=(AXB)
1	27.1187	Termômetro clínico digital sem contato		Unidade	1.250		-
TOTAL							-

Observações:

- 1) Frete e demais despesas inclusos no preço, considerando entrega em São Paulo - SP, conforme Anexo I.
- 2) Validade da proposta: 30 (trinta) dias.
- 3) Prazo de entrega: até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.
- 4) Prazo de pagamento: 15 (quinze) dias a contar do ateste definitivo da nota fiscal.
- 5) Prazo de garantia: nos termos estabelecidos na Lei nº 8.078/1990.
- 6) Conta do Banco do Brasil para pagamento:

_____, ____/____/____.

Identificação / Assinatura

Processo nº 58843/2020

Assunto: Termômetro Digital - Aquisição

Empresa: L&A Comércio e Serviço Ltda. EPP

Item 01 – Termômetro Digital Infravermelho

Quantidade: 1.275 unidades

Valor unitárioR\$ 219,00

Valor totalR\$ 279.225,00

Senhora Coordenadora,

Cuida-se neste processo da aquisição de termômetro digital infravermelho, material a ser utilizado no retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça, visando a prevenção de contágio pela COVID-19, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da pandemia do coronavírus, consoante pedido e justificativa da SAAB 6.1.1 – Serviço de Almoxarifado.

Recebido o pedido, realizamos a triagem, juntamos os anexos: “Lei 13.979_20”, “Medida Provisória 926_20”, “Resolução CNJ 322_20”, “Justificativa para aquisição de materiais_Covid-19”, bem como o item de material do Siafísico e encaminhamos solicitação de proposta, recebendo declinações e propostas constantes na pasta digital. Lançamos os valores no sistema SCL, resultando no quadro resumo da pesquisa de preços, o qual apresentou a empresa **L&A Comércio e Serviço Ltda. EPP** como detentora do menor valor válido.

A empresa enviou amostra do material ofertado, o qual foi aprovada pela SAAB 6.1.1 e SGP 5, conforme e-mails anexos à pasta digital.

Juntamos o cadastro no Siafísico da empresa, e as documentações (CNPJ, CRF-FGTS, CND Conjunta e CNDT), as consultas aos sites da Secretaria da Fazenda/CADIN Estadual, PGE/Sanções Administrativas, TCESP/Relação de Apenados e da CGU-Portal da Transparência/Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, Certidão das fazendas municipal e estadual.

Visando a análise de compatibilidade do preço ofertado, também realizamos pesquisa em sistema informatizado de banco de preços, conforme ‘Relatório de Cotação’, anexo na pasta digital.

Para que a despesa não seja incorretamente classificada, propomos consulta à Secretaria de Orçamento e Finanças quanto ao item/natureza de despesa dos materiais que se pretende adquirir, com posterior **emissão da nota de reserva orçamentária, no valor total geral de R\$ 279.225,00.**

São Paulo, 29 de junho de 2020.



Nº do processo: 2020/00058843

Nº compra: 0140/2020

Critério de julgamento: Menor valor unitário

Composição do preço: Não excluir valores

Objeto: TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO - AQUISIÇÃO

Condições de pagamento:

Garantia/validade mínima:

Validade da proposta:

Data da pesquisa: 29/06/2020

Órgão	Setor origem	Nº pedido/ano
TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	SAAB 6.1.1 - Serviço de Almoxarifado	0000019/2020

Participante	CPF/CNPJ	Contato	Telefone	E-mail	Validade prop.	Data envio prop.
P001 - Blink Lab Cosméticos e Beleza Ltda	31.095.261/0001-66	Gretha	(11) 9 8445-4052	gretha@blinklab.com.br	10 dia(s)	17/06/2020
P002 - Formis Instrumentos de Medição	30.197.931/0001-92	Richard	(11) 4441-8838	formis@formis.com.br	30 dia(s)	18/06/2020
P003 - L & A Comércio e Serviços Ltda.-EPP	08.214.036/0001-80	Karina Iris Rabello	11-3733-6498	karina@laconstruir.com.br	30 dia(s)	19/06/2020
P004 - Papa Lix Plásticos e Descartáveis Ltda.	00.504.095/0001-80	Rubens	(11) 2827-4850	rubens.silva@papalix.com.br	30 dia(s)	19/06/2020
P005 - Plast-Lar Comércio de Utensílios Plásticos Ltda.ME	19.762.911/0001-84	Márcio	(11) 2872-2378	mlscamarg1969@gmail.com	30 dia(s)	24/06/2020

Valores a licitar

Nº	Descrição lote/ítem	Unid.	Qtde	SIAFISICO	P001	P002	P003	P004	P005	Referência	Total
0001	Termômetro clínico digital sem contato	UNID	1.275	5628687	300,00	500,00	219,00	252,00	298,08	219,00	279.225,00
Valor total da proposta por participante:					382.500,00	637.500,00	279.225,00	321.300,00	380.052,00	219,00	279.225,00

Informações do contrato

Nº Pedido: 0000019/2020

Tipo de contratação: Ordinário

Existe contrato vigente para o objeto: Não

Objeto deste pedido está inserido na Proposta Orçamentária Setorial(POS) vigente? Não

Justificativa: O material será utilizado para implementação de medidas de controle de acesso necessárias ao retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça, visando a prevenção de contágio pela COVID-19, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da pandemia do coronavírus.

Há autorização da Presidência para prosseguir com este pedido? Não

Luisa Mariutti Cordero

Conferida por:



Responsável pela pesquisa

Em: ____/____/____

Data da pesquisa: 29/06/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 58843/2020

Parecer nº 848/2020

Contratação direta por dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19). Lei nº 13.979/2020. Fornecimento de termômetro clínico digital sem contato, como medida de prevenção de contágio pela COVID-19, nos termos das Resoluções CNJ nºs 322/2020, para retomada das atividades presenciais nos prédios e ambulatórios do Tribunal de Justiça. Hipótese excepcional e temporária de contratação direta exclusivamente destinada ao enfrentamento do COVID-19. Parecer AGU nº 00002-2020-CNMLC-CGU. Preenchimento dos requisitos legais previstos nos arts. 4º a 4º-I, da Lei nº 13.979/2020, com a redação conferida pela Medida Provisória nº 926/2020. Parecer pelo prosseguimento.

Senhor Secretário de Administração e Abastecimento

Vieram os autos para análise de pedido de contratação por dispensa de licitação de 1275 unidades de termômetro clínico digital sem contato, material necessário para a retomada das atividades presenciais do TJSP (programada para julho/2020 – fls. 27), visando a prevenção de contágio pela COVID-19, sendo que 25 unidades destinam-se aos ambulatórios médicos e odontológicos (fls. 3 e 59/63).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

A i. Diretoria de Licitações e Compras trouxe as seguintes justificativas para a aquisição:

Fls. 03: “O material será utilizado para implementação de medidas de controle de acesso necessárias ao retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça, visando a prevenção de contágio pela COVID-19, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da pandemia do coronavírus.”

Fls. 36/37: “(...) Assim, o que extrai dos diplomas legais é a necessidade como condição imperativa e urgente de aquisição dos seguintes ligados à prevenção e ao combate ao COVID-19 para que se possa reabrir os prédios e retomar as atividades presenciais: (...)

n) Comprar termômetros infravermelho para medição à distância.”

Em razão da alteração de quantitativos (de 1250 para 1275 unidades - vide fls. 03 e 85), decorrente da reunião do pedido atual com o constante do protocolo nº 2020/59595 (fls. 59/63), a i. Coordenadora de Assistência à Saúde da SGP 4.2 apresentou a seguinte justificativa para a aquisição de 25 unidades de termômetro digital (fls. 59):

“Justificativa: dispositivo destinado a uso nos Ambulatórios Médicos e Odontológicos. Deverá ser aferida a temperatura de todos os colaboradores através de distância segura, conforme previsto pelas orientações das autoridades sanitárias.”

Constam, ainda, dos autos: **(i)** pedido formulado pela SAAB 7 (fl. 3) e justificativas da aquisição (fls. 3, 4/6, 36/37 e 59); **(ii)** termo de referência (fls. 4/6); **(iii)** documentação de regularidade da empresa (fls. 71/84); **(iv)** manifestação da SAAB 7 para dispensa de licitação para os casos de aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (“covid-19”), instituída pela Lei Federal n. 13.979/2020 (fls. 26/37); **(v)** pesquisa de mercado (fls. 89/90); **(vi)** informações sobre a disponibilidade orçamentária (fls. 93).

É o relato do necessário. Passamos a opinar.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Nos termos do art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, art. 22 do Provimento CSM nº 2.138/13 e art. 6º da Portaria nº 9.795/19, incumbe a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico. Por tais razões, o presente parecer não alcança a análise de aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, tampouco, ingressa na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito deste Tribunal.

Desde a Declaração da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, reconhecida como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (“OMS”), o Governo Federal tem adotado medidas diversas para seu enfrentamento, incluindo a declaração de calamidade pública pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6 de 20, de março de 2020.

No âmbito das contratações públicas, a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 (“**Lei nº 13.979/2020**”), trouxe importantes inovações destinadas a otimizar a aquisição de bens e serviços pela Administração para enfrentamento da COVID-19¹. Confira-se:

“**Art. 4º**- É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. ([Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#))

§ 1º- A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

¹ “A Lei n. 13.979/2020, com as alterações promovidas pela MP 926, de 2020, estabeleceu ferramentas de otimização da fase do planejamento da contratação no afã de otimizar e acelerar o procedimento para enfrentamento da situação decorrente do coronavírus. A Exposição de Motivos constantes da MPV 926/20 é clara ao querer desburocratizar e agilizar os processos de contratação, seja por dispensa, seja por pregão. As concessões feitas no decorrer da Lei são explícitas no sentido de privilegiar o conteúdo da contratação em detrimento de sua economicidade formal” (Parecer-nº 00002-2020-CNMLC-CGU-AGU – Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/03/PARECER-REFERENCIAL-n.%2000011-2020-CONJUR-MS-CGU-AGU.pdf>).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Em linhas gerais, a Lei nº 13.979/2020 flexibilizou as regras do pregão² e trouxe nova modalidade de dispensa de licitação destinada à aquisição de bens ou serviços necessários para o enfrentamento da doença.

Especificamente no caso dos autos, as informações e justificativas de fls. 03, 4/6, 26/37 e 59/63 não deixam dúvidas de que a aquisição direta em tela (termômetro clínico digital sem contato) é indispensável para o enfrentamento do Coronavírus ao retorno às atividades presenciais do Tribunal de Justiça, visando a prevenção de contágio pela COVID-19, amoldando-se, pois, à hipótese de contratação direta excepcional e temporária prevista no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020 (acima transcrito).

A par da gravidade e excepcionalidade da situação atual, o legislador presumiu que as aquisições de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento do COVID-19 atendem os pressupostos inerentes às contratações emergenciais (emergencialidade, necessidade, previsibilidade de risco à saúde ou à vida de pessoas e adequação da contratação para enfrentamento do risco). Confirma-se a redação do art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020:

“Art. 4º-B - Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

I - ocorrência de situação de emergência; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

² **Art. 4º-G** - Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#) § 1º- Quando o prazo original de que trata o *caput* for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#) § 2º- Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#) § 3º - Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o [art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), para as licitações de que trata o *caput*.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)³.

Ainda que assim não fosse, importante observar que os autos demonstram a urgência da contratação. Há necessidade de aquisição dos quantitativos necessários para **reabertura** dos prédios do TJSP, a princípio, está **programada** para ocorrer já no **próximo dia 26/07 (conforme Provimento CSM nº 2563/2020)**³.

A nova hipótese de dispensa de licitação, ainda que guarde certa similaridade com a contratação emergencial prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, apresenta requisitos legais específicos. Nessa linha, a d. Advocacia Geral da União assentou que:

“19. Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei n. 8.666/93. **Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei n. 13.979/2020 não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária**”⁴.

Feitas tais considerações iniciais, passamos à análise dos requisitos previstos nos arts. 4º a 4º-I, da Lei nº 13.979/2020, conforme sua redação atual. Aliás, por se tratar de lei federal alterada por Medida Provisória, não se pode deixar de ressaltar que, caso ela não seja convertida em lei, seus dispositivos poderão perder eficácia desde a edição⁵ (Prorrogada até 20/07/2020).

³ Muito embora às fls. 12, conste a previsão de retomada das atividades presenciais nos prédios do TJSP a partir de 13/07/2020, o Provimento CSM nº 2563/2020, prorrogou o prazo de vigência do Sistema Remoto de Trabalho em 1º e 2º Graus até o dia 26/07/2020.

⁴ Parecer-nº 00002-2020-CNMLC-CGU-AGU – Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/03/PARECER-REFERENCIAL-n.%2000011-2020-CONJUR-MS-CGU-AGU.pdf>. No mesmo sentido, cita-se o Parecer Referencial SEI-GDF nº 002/2020 - PGDF/PGCONS da Procuradoria do Distrito Federal. Disponível em: http://www.pg.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/PARECER_REFERENCIAL_2.pdf

⁵ Art. 62, § 3º - As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

I - Aquisição de bens, serviços e insumos exclusivamente destinados ao enfrentamento do COVID-19 (art. 4º, *caput*)

A partir das informações colhidas às fls. 03, 4/6, 26/37 e 59/63, evidencia-se que os termômetros clínicos digitais sem contato constituem material necessário para o retorno às atividades presenciais nos prédios e ambulatórios do Tribunal de Justiça, programado para ocorrer em 26/07, como medida de prevenção ao Coronavírus.

A hipótese encontra respaldo na Lei nº 13.979/2020, por se tratar de insumo de saúde destinado evitar a disseminação do COVID-19, notadamente em razão do risco concreto dos Magistrados e servidores deste Tribunal se contaminarem ou contaminarem os jurisdicionados, advogados e demais frequentadores dos fóruns (ou seus familiares).

O Conselho Nacional de Justiça (“CNJ”) editou a Resolução CNJ nº 313/2020, com o objetivo de uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, prevenir o contágio pelo Covid-19 e garantir o acesso à justiça neste período emergencial. Em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo CNJ, este Tribunal de Justiça de São Paulo estabeleceu o regime de Plantão Extraordinário em 1º e 2º graus, por meio dos Provimentos CSM nºs 2.549/2020 e 2.550/20202.

De igual forma, a fim de planejar e regulamentar o retorno gradual dos órgãos do Poder Judiciário às atividades presenciais, o E. CNJ editou a Resolução CNJ nº 322/2020, cujo art. 5º, III, estabelece:

III – para acesso às unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário, inclusive dos magistrados e servidores, será necessária a medição de temperaturas dos ingressantes, a descontaminação de mãos, com utilização de álcool 70º, e a utilização de máscaras, além de outras medidas sanitárias eventualmente necessárias; (grifos).



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Conforme se verifica, a aquisição em tela encontra respaldo na própria Resolução CNJ nºs 322/2020, como medida de prevenção de contágio do coronavírus, de forma a viabilizar a retomada das atividades presenciais nos prédios e ambulatórios do Tribunal de Justiça.

II - Requisito temporal (art. 4º, §1º)

Por se tratar de lei temporal, a nova hipótese de dispensa de licitação trazida pela Lei nº 13.979/2020 somente pode ser aplicada enquanto perdurar a emergência de saúde pública (art. 4º, §1º)⁶.

A este respeito, destaca-se que o Decreto estadual nº 65.032/2020 estendeu até **14.07.2020** o período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 1º Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Estado de São Paulo. Além disso, Provimento CSM nº 2563/2020 prorrogou o prazo de vigência do Sistema Remoto de Trabalho em 1º e 2º Graus até o dia 26/07/2020.

Destarte, nesta data, ainda persiste a emergência de saúde pública, a autorizar a excepcional dispensa de licitação.

III – Termo de Referência ou projeto básico simplificados (arts. 4º-C e 4º-E)

Para fazer frente à emergencialidade e dinamicidade do cenário atual, o legislador dispensou a apresentação de estudos preliminares para a aquisição de bens e serviços comuns (art. 4º-C). Admitiu a possibilidade de apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado, estabelecendo conteúdo mínimo a ser contemplado no documento (art. 4º-E).

Com efeito, o item que se pretende adquirir (“Termômetro clínico digital sem contato, com as seguintes características mínimas: • com sensor

⁶ Art. 4º, § 1º - A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

infravermelho para medição da temperatura corporal na testa, sem contato; • faixa de medição mínima entre 34 e 42 °C; • tempo de leitura de 1 segundo; • com mostrador digital e alerta sonoro indicativo de febre;” - fls. 4) insere-se no conceito de bem comum, contido no parágrafo 1º do art. 1º da Lei nº 10.520/2002⁷, tornando despicienda a apresentação de estudos preliminares.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, no caso concreto, os requisitos mínimos previstos no art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020 foram perfeitamente atendidos:

DISPOSITIVO LEGAL	ITEM CORRESPONDENTE
Declaração do objeto (art. 4º-E, §1º, I)	Item 1 do Termo de Referência – fls. 04
Fundamentação simplificada da contratação (art. 4º-E, §1º, II)	Item 2 do Termo de Referência – fls. 04
Descrição resumida da solução apresentada (art. 4º-E, §1º, III)	Item 3 do Termo de Referência – fls. 04
Requisitos da contratação (art. 4º-E, §1º, IV)	Item 6 do Termo de Referência – fls. 04/05
Critérios de medição e pagamento (art. 4º-E, §1º, V)	Item 7 do Termo de Referência – fls. 05
Estimativas dos preços (art. 4º-E, §1º, V)	Fls. 89/90
Adequação orçamentária (art. 4º-E, §1º, VI)	Fls. 93

⁷ Art. 1º, §1º - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Outrossim, a fim de otimizar as contratações indispensáveis para o enfrentamento do Novo Coronavírus, a Lei nº 13.979/2020 contemplou também as seguintes flexibilizações:

- (a) Possibilidade de contratação com empresas com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora (art. 4º, §3º);
- (b) Possibilidade de aquisição de equipamentos usados (art. 4º-A);
- (c) Gerenciamento de Riscos somente durante a gestão do contrato (art. 4º-D);
- (d) Excepcional dispensa de estimativa de preços, mediante justificativa da autoridade competente (art. 4º-E, §2º);
- (e) Permissão para a contratação por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, mediante justificativa nos autos (art. 4º-E, §3º);
- (f) Redução de prazos na modalidade pregão (art. 4º-G);
- (g) Duração de até seis meses e possibilidade de prorrogação por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento (art. 4º-H); e
- (h) Possibilidade de acréscimos ou supressões de até 50% (art. 4º-I).

IV – Regularidade fiscal, trabalhista e administrativa

Os autos foram instruídos com prova da regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da futura contratada (fls. 71/84), contudo não se observa nos autos a CRDA da PGE/SP.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Não obstante, não é demais mencionar que a novel legislação, excepcionalmente, previu a possibilidade de dispensa da apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou de habilitação, com exceção da regularidade perante a Seguridade Social e o cumprimento do art. 7º, *caput*, inciso XXXIII da Constituição Federal (art. 4º-F).

V - Imediata disponibilização em sítio oficial específico na internet (art. 4º, §2º)

Em respeito aos princípios da publicidade e transparência, a Lei determina a imediata disponibilização da contratação na internet:

“**Art. 4º, §2º** - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão **imediatamente** disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição”.

Assim, cabará à Área Gestora providenciar a imediata disponibilização da aquisição em tela no site do TJSP.

Por fim, registra-se que, nos termos do art. 62, §4º⁸ c.c. art. 40, §4º⁹ da Lei nº 8.666/93, o caso dos autos dispensa a formalização de instrumento de contrato, por se tratar de dispensa de licitação com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, cujo valor se insere na modalidade tomada de preço (R\$ 279.225,00 – fls. 64).

⁸ Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. § 4o - É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e **independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica**” (grifo).

⁹ Art. 40, § 4º. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta (...).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Diante do exposto, o parecer que *sub censura* se submete à apreciação superior é no sentido de que as circunstâncias expostas nestes autos às fls. 03, 4/5, 26/37 e fls. 59 se inserem na hipótese excepcional e temporária prevista na Lei nº 13.979/2020, autorizando a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada no fornecimento de 1275 unidades de termômetro clínico digital sem contato, como medida de prevenção de contágio pela COVID-19, nos termos das Resoluções CNJ nºs 322/2020, para retomada das atividades presenciais nos prédios e ambulatórios do Tribunal de Justiça. Caberá, contudo, à Área Gestora providenciar a imediata disponibilização da aquisição em tela no *site* do TJSP, nos termos do art. 4º, §2º daquele diploma legal.

Mônica de Oliveira Matsushima
 Coordenadora – mat. 354.988

Emerson Luiz Ferreira Leal
 Coordenador – mat. 359.788

Advogada do Tribunal de Justiça
do Estado de São Paulo

Documento assinado digitalmente, nos termos da legislação em vigor.

Informação nº 29/2020 – SAAB 7.1.2
Processo nº 58.843/2020.
Interessado: SAAB 7 – Diretoria de Licitações e Compras.
Assunto: Termômetro – Prevenção Covid 19 – Aquisição.

Senhor Secretário de Administração e Abastecimento,

Cuida-se neste processo da aquisição de 1.275 unidades de termômetro digital infravermelho, material necessário ao retorno das atividades presenciais, com abertura dos prédios a princípio programada para ocorrer no próximo dia 26/07 - Provimento CSM 2563/2020 do Tribunal de Justiça, visando a prevenção de contágio pela COVID-19, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da pandemia do coronavírus, consoante pedido e justificativa da SAAB 6.1.1 – Serviço de Almojarifado.

Encontra-se juntado ao presente cópia da Lei nº 13979/2020 e Medida Provisória nº 926/2020 que dispõe sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid 19.

Na quantidade inicialmente solicitada de 1250 unidades, foi acrescida 25 unidades destinadas aos ambulatórios médicos e odontológicos à pedido da SGP 4.2 – Coordenadoria de Assistência à Saúde, totalizando 1.275 unidades.

Encaminhado e-mail a 23 empresas, e recebido 05 propostas de preço o processo foi encaminhado a SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças que emitiu a respectiva Nota de Reserva às fls.93, a onerar recursos da Fonte 20.02.156.

O GTAJ – Grupo Técnico de Assessoria Jurídica em seu parecer de fls. 98 a 108, verificou que, efetivamente diante do preço obtido, e conforme proposta e certidões de habilitação, trata-se de nova hipótese de dispensa de licitação e que as circunstâncias expostas neste altos se inserem na hipótese excepcional e temporária prevista na Lei nº 13.979/2020, autorizando a contratação direta, por dispensa de licitação.

O Gestor da aquisição encontra-se indicado às fls.03.

Diante do exposto, encaminha-se o presente respeitosamente a Vossa Senhoria, buscando a autorização para a contratação direta junto à empresa “**L&A Comércio e Serviço Ltda. EPP.**,” no valor total de R\$ 279.225,00 (duzentos e setenta e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais).

São Paulo, 01 de julho de 2020.

Viviane das N. F. Costa
Supervisora
SAAB 7.1.2
(assinado digitalmente)

Eliana Bontansa
Coordenadora
SAAB 7.1
(assinado digitalmente)

Rodnei Pinto Fernandes
Diretor
SAAB 7
(assinado digitalmente)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: 2020/58843
INTERESSADO: SAAB 7 - Diretoria de Licitações e Compras
ASSUNTO: Aquisição de Termômetro Digital Infravermelho para prevenção a pandemia COVID-19.

Douta Assessoria da Presidência,

Diante das informações prestadas pela SAAB 7 - Diretoria de Licitações e Compras (págs. 111) e do parecer favorável da Assessoria Jurídica (págs. 98/108), submeto o presente a deliberação de Vossa Excelência, opinando, em razão da urgência que o caso requer, seja dispensada a manifestação da D. Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos Administrativos, bem como, autorizada a contratação por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 13.979/2020 e da Medida Provisória nº 926/2020, com a empresa **L & A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP**, para a aquisição de 1.275 unidades de termômetro digital infravermelho, material a ser utilizado no retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça, visando à prevenção de contágio pela COVID-19, em razão da pandemia pelo coronavírus, nos termos da Resolução CNJ 322/2020, consoante justificativas e pedido eletrônico realizado pela SAAB 6.1.1 – Serviço de Almoxarifado, anexos na pasta digital.

São Paulo, data registrada no sistema.

ADRIANO TEÓCRITO PISSOLATTO
Secretário de Administração e Abastecimento
(Documento assinado digitalmente)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: 2020/58843
INTERESSADO: SAAB 7 - Diretoria de Licitações e Compras
ASSUNTO: Aquisição de Termômetro Digital Infravermelho para prevenção a pandemia COVID-19.

Senhor Presidente,

Trata-se de contratação direta, por dispensa de licitação, com a empresa **L & A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP**, para a aquisição de 1.275 unidades de termômetro digital infravermelho, material a ser utilizado no retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça, visando à prevenção de contágio pela COVID-19, em razão da pandemia pelo coronavírus, nos termos da Resolução CNJ 322/2020, da Lei Federal n. 13.979/2020 e da Medida Provisória n. 926/2020.

Justificativas para a contratação e Termo de Referência, juntados às fls. 26/37, complementada às fls. 59/63 e 04/06, respectivamente.

Relatório da SAAB 7 – Diretoria de Licitações e Compras às fls. 87, apontou o valor unitário de R\$ 219,00, totalizando R\$ 279.225,00, para a aquisição de 1275 unidades de termômetro digital infravermelho.

Pesquisa de Preços às fls. 89/90.

Indicação de recursos pela SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças às fls. 93.

As informações prestadas pela SAAB 7 – Diretoria de Licitações e Compras (fls. 111) e o parecer favorável da Assessoria Jurídica (fls. 98/108) apontam pela regularidade da contratação.

O Sr. Secretário de Administração e Abastecimento opinou pela formalização da contratação, com a dispensa de manifestação da D. Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos Administrativos (fls. 122).

A compra direta do material indicado, salvo melhor de juízo de Vossa Excelência, afigura-se necessária e pertinente, haja vista que se presta a prevenir o contágio pela COVID-19, decorrente da pandemia pelo coronavírus, quando do retorno às atividades presenciais em todas as unidades judiciais integrantes do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O procedimento em apreço destina-se a conferir cumprimento ao disposto na Resolução CNJ 322/2020, encontrando perfeito amparo nos ditames da Lei Federal n. 13.979/2020 e da Medida Provisória n. 926/2020, tal como muito bem delineado pela Assessoria Jurídica desta Corte, no parecer lançado nos autos.

Por fim, a dispensa de manifestação da Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos Administrativos é medida em que impõe diante da urgência da contratação, incidindo, na espécie, o permissivo constante do art. 4o., parágrafo único, da Portaria n. 9.635/2018, desta Corte.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, é no sentido de: **a) DISPENSAR**, em razão da urgência que o caso requer, a manifestação da Douta Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos Administrativos, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 4º da Portaria nº 9.635/2018; **b) AUTORIZAR** a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: 2020/58843
INTERESSADO: SAAB 7 - Diretoria de Licitações e Compras
ASSUNTO: Aquisição de Termômetro Digital Infravermelho para prevenção a pandemia COVID-19.

contratação direta, por dispensa de licitação, com a empresa **L & A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP**, nos termos da Lei nº 13.979/2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 e a despesa no valor total de **R\$ 279.225,00**, a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária informada pela SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças às fls. 93.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

Juíza Assessora da Presidência
(documento assinado digitalmente)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: 2020/58843
INTERESSADO: SAAB 7 - Diretoria de Licitações e Compras
ASSUNTO: Aquisição de Termômetro Digital Infravermelho para prevenção a pandemia COVID-19.

APROVO o parecer da MM. Juíza Assessora da Presidência, **DISPENSO** a manifestação da Douta Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos Administrativos, com fundamento no parágrafo único, do artigo 4º, da Portaria nº 9.635/2018, desta Corte, e **AUTORIZO** a contratação direta com a empresa **L & A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP**, por dispensa de licitação, que tem por objeto a aquisição de 1.275 unidades de termômetro digital infravermelho, material a ser utilizado visando à prevenção de contágio pela COVID-19, decorrente da pandemia do coronavírus, quando do retorno às atividades presenciais das unidades judiciais integrantes do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, com amparo na Lei nº 13.979/2020 e na Medida Provisória nº 926/2020.

AUTORIZO, outrossim, a despesa decorrente, no valor unitário de R\$ 219,00 e no valor total de **R\$ 279.225,00**, a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária informada pela SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças (fls. 93).

RATIFICO a dispensa de licitação, nos termos do artigo 26 da Lei n. 8.666/93.

DESIGNO a Sra. Suely Aparecida Lagroteria Vicente, como gestora e **APROVO** a indicação dos fiscais, conforme discriminado às fls. 07.

São Paulo, data registrada no sistema.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça
(documento assinado digitalmente)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SAAB 7.1.2 – SERVIÇO DE COMPRAS DIRETAS
Fones: (11) 4635-6389 / 4635-6322

Ofício de Autorização nº CD22/2020
Processo nº 58843/2020

São Paulo, 03 de julho de 2020.

Prezada Senhora,

Informamos a Vossa Senhoria que está autorizado o fornecimento dos termômetros digitais, cujas características e condições constam da relação anexa.

Ressaltamos que os prazos começam a contar a partir do recebimento deste Ofício de Autorização, observado o disposto no artigo 110 e seu parágrafo único da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, em sua atual redação.

Para esclarecimentos relativos à Nota de Empenho, entrar em contato com o setor responsável (SOF 2.1.1) pelo e-mail: socf2.1.1empenho@tjsp.jus.br.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

Viviane das Neves Fernandes Costa
Supervisora – SAAB 7.1.2

À
L & A Comércio e Serviços Ltda.EPP
A/C Sra. Karina Góis
Fones: (11) 3539-0699 / 9 9490-5347
E-mail: karina@laconstruir.com.br; leonardo@laconstruir.com.br



**RELAÇÃO QUE ACOMPANHA O OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO CD22/2020
PROCESSO Nº 58843/2020 – Compra Direta**

Referência: Pedido nº 19/2020 com pedido eletrônico enviado pela SAAB 6.1.1 - Serviço de Almojarifado

I - DADOS DA CONTRATADA

Razão Social: **L & A Comércio e Serviços Ltda.EPP**
CNPJ: 08.214.036/0001-80
Fones: (11) 3539-0699 / 9 9490-5347
Contato: Karina Góis
E-mail: karina@laconstruir.com.br; leonardo@laconstruir.com.br

II – DO OBJETO

Item 1 – Termômetro clínico digital sem contato, com as seguintes características mínimas:

- com sensor infravermelho para medição da temperatura corporal na testa, sem contato;
- faixa de medição mínima entre 34 e 42 °C;
- tempo de leitura de 1 segundo;
- com mostrador digital e alerta sonoro indicativo de febre;
- alimentação: 2 pilhas AAA;
- com função de autodesligamento;
- embalagem individual que garanta a integridade do produto;
- com instruções de operação e funcionamento em português;
- com registro vigente na Anvisa.

Nosso Código: 27.1187

Quantidade: 1.275 (mil duzentos e setenta e cinco) unidades

Marca/Modelo: Shenzen F103

Valor unitário.....	R\$ 219,00
Valor total.....	R\$ 279.225,00

III – DO PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado em **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto (atesto da nota fiscal). Após, será observado o disposto na legislação vigente.
- 3.2 O credor que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual, deverá ter regularizado a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a Contratada comprovar a regularização junto à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.
- 3.3 Para o pagamento deverá ser apresentada a nota fiscal/fatura, com a indicação:
 - a) do número da agência e conta corrente do Banco do Brasil S/A para pagamento;
 - b) do número da Nota de Empenho (fornecido pela socf2.1.1empenho@tjsp.jus.br).

3.4 Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição à nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que “**foi verificada a autenticidade da NF-e**”. Essa confirmação poderá ser feita na internet, digitando-se os números da *chave de acesso* no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (www.fazenda.sp.gov.br ⇒ NF-e ou nota fiscal eletrônica ⇒ Consulta de NF-e de mercadorias) ou no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica (www.nfe.fazenda.gov.br ⇒ Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica).

3.5 DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Edifício Barão de Iguape
Endereço: Rua Direita, nº 250 – 25º andar
CEP 01002-903 – São Paulo – SP
CNPJ: 51.174.001/0001-93 – Inscrição Estadual: Isento
E-mail p/ emissão da NF-Eletrônica: almox.gestao@tjsp.jus.br

Obs: Para emissão de Nota Fiscal Eletrônica, poderão ser considerados os dados constantes do sistema da Secretaria da Fazenda para o CNPJ do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

3.6 A nota fiscal será atestada definitivamente pelos fiscais, a serem indicados pelo gestor no Sistema SGF, e em seguida, encaminhada eletronicamente à SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças para pagamento.

IV – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 A Contratada se responsabilizará por todas as despesas de embalagem, frete, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

4.2 O produto deve ser entregue em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento do Ofício de Autorização ou instrumento equivalente, **com agendamento prévio** no seguinte setor:

Almoxarifado Central

Rua dos Sorocabanos, 678/680 – Ipiranga - CEP 04202-001 – São Paulo / SP.

Agendamento pelo e-mail: almox.gestao@tjsp.jus.br

Contato: Suely Aparecida Lagroteria Vicente

4.3 O produto deverá ser novo e sem uso anterior.

4.4 O produto deverá ser entregue devidamente embalado. A embalagem deverá proporcionar a devida proteção durante o transporte, garantindo a integridade, bem como conter as informações necessárias à identificação do produto e segurança.

4.5 Deverão constar da Nota Fiscal/Fatura os dados necessários à identificação da entrega, incluindo o número da agência e conta corrente do Banco do Brasil para pagamento, bem como o número da Nota de Empenho correspondente.

4.6 O recebimento do objeto será feito nos termos do artigo 73, da Lei 8.666/93 atualizada.

V – DA GARANTIA

5.1 A garantia será prestada nos termos estabelecidos na Lei nº 8.078/1990.

5.1.1 Caso sejam constatados defeitos de fabricação durante o prazo de garantia, a empresa contratada deverá providenciar sua substituição, no mesmo local de entrega do produto, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça, no prazo de até 7 (sete) dias, a contar da notificação.

VI – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 A inexecução total ou parcial do ajustado ensejará a sua rescisão pela Administração na forma e consequências previstas na Lei Federal de Licitações e Contratos, em sua atual redação, e art. 92 e 93 do Provimento CSM nº 2138/2013, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 da mencionada legislação federal e art. 94 do aludido Provimento:

Provimento CSM nº 2138/2013:

Art. 94 – Os casos de descumprimento, inexecução, inadimplência e atraso na execução do contrato são os previstos no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02.

§ 1º – A recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I – multa de vinte por cento a cem por cento do valor do contrato ou instrumento respectivo; e,

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim.

§ 2º – O atraso injustificado de até trinta dias para assinatura do contrato, da prestação de garantia ou da execução do serviço, incluído a assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, compra ou obra, sem prejuízo do que dispõe o § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora de cinquenta centésimos percentuais ao dia.

§ 3º – O não atendimento ao disposto no inc. IV do art. 62 ensejará a aplicação da multa prevista no parágrafo 2º, a contar do primeira dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para substituição.

§ 4º – Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, bem como pelo atraso ou não atendimento de assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I – multa de vinte por cento a cem por cento, nos casos que excederem o prazo estabelecido no § 2º;

II – multa de um por cento a cem por cento do valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

III – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim.

§ 5º - As multas previstas neste artigo e no contrato poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal de Justiça.

§ 6º - As multas não recolhidas e/ou não descontadas dos pagamentos poderão, a critério da Administração, ser compensadas com as garantias prestadas no contrato, vedando-se o pagamento com serviços ou produtos.

§ 7º - Esgotadas as possibilidades administrativas, a cobrança da multa será efetuada judicialmente.

§ 8º - A aplicação das multas previstas neste artigo não exclui outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 9º - Havendo atraso no pagamento das multas incidirá, sobre o valor devido, correção monetária com base na taxa de variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, e juros moratórios, à razão de um por cento ao mês, calculados pro rata tempore.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Aquisição de termômetro digital infravermelho, para aferição da temperatura de pessoas sem contato físico.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O material será utilizado para implementação de medidas de controle de acesso necessárias ao retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça, visando a prevenção de contágio pela COVID-19, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da pandemia do coronavírus.

3. DESCRIÇÃO:

Item	Código	Descrição	Quantidade
1	27.1187	Termômetro clínico digital sem contato, com as seguintes características mínimas: <ul style="list-style-type: none">• com sensor infravermelho para medição da temperatura corporal na testa, sem contato;• faixa de medição mínima entre 34 e 42 °C;• tempo de leitura de 1 segundo;• com mostrador digital e alerta sonoro indicativo de febre;• alimentação: 2 pilhas AAA;• com função de autodesligamento;• embalagem individual que garanta a integridade do produto;• com instruções de operação e funcionamento em português;• com registro vigente na Anvisa.	1.250 Unidades

4. ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. A embalagem dos produtos deverá proporcionar proteção adequada durante o transporte e estocagem, garantindo a integridade e a perfeita identificação do material e suas características, em língua portuguesa.

5. DA AVALIAÇÃO DE AMOSTRA

5.1. Será solicitada uma amostra à empresa vencedora para avaliação da adequação do produto às especificações e à necessidade do Tribunal.

6. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

6.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo de até **10 (dez) dias** corridos contados a partir da assinatura do contrato ou recebimento de instrumento equivalente.

6.2. A entrega deverá ser efetuada no local indicado abaixo, mediante agendamento prévio, correndo por conta da empresa todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

Almoxarifado Central

Rua dos Sorocabanos, 678/680 – Ipiranga.

CEP 04202-001 – São Paulo / SP.

Agendamento pelo e-mail: almox.gestao@tjsp.jus.br

6.3. Deverão constar da Nota Fiscal/Fatura os dados necessários à identificação da entrega, incluindo o número da agência e conta corrente do Banco do Brasil para pagamento, bem como o número da Nota de Empenho correspondente.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelo Almoxarifado Central nos termos do capítulo VII, do Provimento nº 2.138/2013.

7.1.1. O recebimento provisório será efetuado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da entrega dos produtos.

7.1.2. Recebimento definitivo em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do ateste provisório.

7.1.2.1. O ateste da Nota Fiscal/Fatura somente será efetuado quando todos os requisitos exigidos tiverem sido cumpridos.

7.2. O pagamento será efetuado em **15 (quinze)** dias após o recebimento definitivo (ateste da Nota Fiscal).

8. CONDIÇÕES DE GARANTIA

8.1. A garantia será prestada nos termos estabelecidos na Lei nº 8.078/1990.

8.1.1. Caso sejam constatados defeitos de fabricação durante o prazo de garantia, a empresa contratada deverá providenciar sua substituição, no mesmo local de entrega do produto, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça, no prazo de até 7 (sete) dias, a contar da notificação.

RE: Termômetro

ADRIANA REGINA PEREZ BRITO <arperez@tjsp.jus.br>

Seg, 29/06/2020 12:55

Para: TJSP - COMPRA DIRETA <compradireta@tjsp.jus.br>**Cc:** VIVIANE DAS NEVES FERNANDES COSTA <vncosta@tjsp.jus.br>; ELIANA BONTANSA <ebontansa@tjsp.jus.br>; RODNEI PINTO FERNANDES <rfernandes@tjsp.jus.br>; DANIELE PERRONI KALIL <dkalil@tjsp.jus.br>; SILVIA REGINA DE CARVALHO <silvia.carvalho@tjsp.jus.br>

Cara Viviane, boa tarde!

Justificativa: dispositivo destinado a uso nos Ambulatórios Médicos e Odontológicos. Deverá ser aferida a temperatura de todos os colaboradores através de distância segura, conforme previsto pelas orientações das autoridades sanitárias.

Atenciosamente,

**ADRIANA REGINA PEREZ BRITO**

Coordenador de Assistência à Saúde

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**SGP 4.2 - Coordenadoria de Assistência à Saúde****Rua Bela Cintra, 151, 10º andar - Sala 182 - Consolação - São Paulo/SP - CEP: 01415-001****Tel: (11) 3258-9084 / 3259-0142****Cel: (11) 98267-5857****E-mail: arperez@tjsp.jus.br**

De: TJSP - COMPRA DIRETA <compradireta@tjsp.jus.br>**Enviado:** segunda-feira, 29 de junho de 2020 10:35**Para:** ADRIANA REGINA PEREZ BRITO <arperez@tjsp.jus.br>**Cc:** VIVIANE DAS NEVES FERNANDES COSTA <vncosta@tjsp.jus.br>; ELIANA BONTANSA <ebontansa@tjsp.jus.br>; RODNEI PINTO FERNANDES <rfernandes@tjsp.jus.br>**Assunto:** RE: Termômetro

Prezada Adriana, bom dia!

Solicito, por gentileza, o envio da justificativa para aquisição dos 25 termômetros para que também seja juntada no Processo 58843/20.

A justificativa é necessária para que não reste dúvida quanto ao acréscimo da quantidade inicialmente solicitada no processo, quando da análise por parte do departamento jurídico.

Aguardo retorno, para continuidade do processo de compra.

Att.

**PAULO HENRIQUE VIEIRA ALVES**

Chefe de Seção Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SAAB 7.1.2.1- Serviço de Compras Diretas

Rua Direita, 250 – 22º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01002-903

E-mail: compradireta@tjsp.jus.br / phvalves@tjsp.jus.br

De: ADRIANA REGINA PEREZ BRITO <arperez@tjsp.jus.br>

Enviado: sábado, 27 de junho de 2020 17:04

Para: VIVIANE DAS NEVES FERNANDES COSTA <vncosta@tjsp.jus.br>

Cc: ELIANA BONTANSA <ebontansa@tjsp.jus.br>; RODNEI PINTO FERNANDES <rfernandes@tjsp.jus.br>; TJSP - COMPRA DIRETA <compradireta@tjsp.jus.br>; DANIELE PERRONI KALIL <dkalil@tjsp.jus.br>; SILVIA REGINA DE CARVALHO <silvia.carvalho@tjsp.jus.br>

Assunto: RE: Termômetro

Viviane, boa tarde!

Concordo com a juntada da demanda desta Coordenação ao Processo nº 58843.2020.

Agradeço pela atenção.

Atenciosamente,



ADRIANA REGINA PEREZ BRITO

Coordenador de Assistência à Saúde

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SGP 4.2 - Coordenadoria de Assistência à Saúde

Rua Bela Cintra, 151, 10º andar - Sala 182 - Consolação - São Paulo/SP - CEP: 01415-001

Tel: (11) 3258-9084 / 3259-0142

Cel: (11) 98267-5857

E-mail: arperez@tjsp.jus.br

De: VIVIANE DAS NEVES FERNANDES COSTA <vncosta@tjsp.jus.br>

Enviado: sexta-feira, 26 de junho de 2020 17:21

Para: ADRIANA REGINA PEREZ BRITO <arperez@tjsp.jus.br>

Cc: ELIANA BONTANSA <ebontansa@tjsp.jus.br>; RODNEI PINTO FERNANDES <rfernandes@tjsp.jus.br>; TJSP - COMPRA DIRETA <compradireta@tjsp.jus.br>

Assunto: ENC: Termômetro

Boa Tarde , Adriana

Solicito sua anuência quanto a juntada de sua demanda de compra de 25 termômetros clínicos para medição de temperatura a distância, ao Processo nº 58843/2020, com entrega no Almoxarifado Central, cujo setor quando do recebimento fará o encaminhamento para você.

Deverá ser juntado ao presenta a justificativa da aquisição para que não reste dúvida quanto ao acréscimo da quantidade inicialmente solicitada no processo, quando da análise por parte do departamento jurídico.

Att.,



VIVIANE DAS NEVES FERNANDES COSTA

Supervisor de Serviço

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SAAB 7.1.2 - Serviço de Compras Diretas

Rua Direita nº 250 - 22º andar - Centro - São Paulo/SP

Tel : (11) 4635-6322

E-mail: vncosta@tjsp.jus.br

De: JULIANA AMATO MARZAGAO <jamato@tjsp.jus.br>
Enviada em: segunda-feira, 22 de junho de 2020 20:48
Para: RODNEI PINTO FERNANDES <rfernandes@tjsp.jus.br>; CLAUDIA MARIA CHAMORRO REBERTE CAMPANA <creberte@tjsp.jus.br>
Cc: JOSE AUGUSTO GENOFRE MARTINS <josemartins@tjsp.jus.br>; ADRIANO TEOCRITO PISSOLATTO <apissolato@tjsp.jus.br>; VIVIANE DAS NEVES FERNANDES COSTA <vncosta@tjsp.jus.br>; DANIELE PERRONI KALIL <dkalil@tjsp.jus.br>
Assunto: RE: pedido 2020/59595

Rodnei,

Se o pedido é destinado aos ambulatórios médicos também em razão da reabertura dos fóruns, não vejo problema em incluir os 25 termômetros na compra que já está sendo processada. Da mesma forma, se os oxímetros também se destinam à reabertura dos prédios, devemos priorizar.

Obrigada,



JULIANA AMATO MARZAGAO

Juíza Assessora da Presidência

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Assessoria de Patrimônio e Contratos

Praça da Sé, s/nº - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01018-010

Tel: (11) 3117-2373

E-mail: jamato@tjsp.jus.br

De: RODNEI PINTO FERNANDES <rfernandes@tjsp.jus.br>
Enviado: segunda-feira, 22 de junho de 2020 19:49
Para: CLAUDIA MARIA CHAMORRO REBERTE CAMPANA <creberte@tjsp.jus.br>; JULIANA AMATO MARZAGAO <jamato@tjsp.jus.br>
Cc: JOSE AUGUSTO GENOFRE MARTINS <josemartins@tjsp.jus.br>; ADRIANO TEOCRITO PISSOLATTO <apissolato@tjsp.jus.br>; VIVIANE DAS NEVES FERNANDES COSTA <vncosta@tjsp.jus.br>; DANIELE PERRONI KALIL <dkalil@tjsp.jus.br>
Assunto: ENC: pedido 2020/59595

Prezada Dra. Claudia e Dra. Juliana, boa noite.

Entrou um pedido de 25 termômetros clínicos para medição de temperatura a distância e 8 oxímetros de saturação de oxigênio portáteis.

Estes 25 termômetros podem ser incluídos na compra que já está sendo processada para a serem utilizados na medição de temperatura na entrada dos edifícios?

A aquisição de oito oxímetros de saturação de oxigênio portáteis entrarão na priorização de compra, além dos processos que já estão em andamento?

Atenciosamente,



RODNEI PINTO FERNANDES

Diretor

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SAAB 7 - DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Direita, 250, 22º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01002-903

Tel: (11) 4635-6022 / Tel (11) 4635-6046

Cel: (11) 99720-7855

E-mail: rfernandes@tjsp.jus.br Antes de imprimir, pense no Meio Ambiente

De: VIVIANE DAS NEVES FERNANDES COSTA <yncosta@tjsp.jus.br>**Enviada em:** segunda-feira, 22 de junho de 2020 17:27**Para:** RODNEI PINTO FERNANDES <rfernandes@tjsp.jus.br>**Cc:** ADRIANA REGINA PEREZ BRITO <arperez@tjsp.jus.br>; ELIANA BONTANSA <ebontansa@tjsp.jus.br>; PAULO HENRIQUE VIEIRA ALVES <phvalves@tjsp.jus.br>**Assunto:** ENC: pedido 2020/59595

Sr. Diretor da SAAB 7

Diante da solicitação contida no presente e-mail consulto se este pedido deverá entrar na priorização do nosso setor ,além dos 12 (doze) processos para a retomada das atividades presenciais priorizados pela Egrégia Presidência e se o mesmo deverá fazer parte do relatório enviado diariamente as Juizas Assessoras e ao Secretário da SAAB.

Saliento que o Pedido chegou hoje em nosso setor.

Att.,

**VIVIANE DAS NEVES FERNANDES COSTA**

Supervisor de Serviço

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SAAB 7,1,2 - Serviço de Compras Diretas

Rua Direita nº 250 - 22º andar - Centro - São Paulo/SP

Tel : (11) 4635-6322

E-mail: yncosta@tjsp.jus.br

De: ADRIANA REGINA PEREZ BRITO <arperez@tjsp.jus.br>**Enviado:** segunda-feira, 22 de junho de 2020 19:40**Para:** VIVIANE DAS NEVES FERNANDES COSTA <yncosta@tjsp.jus.br>**Cc:** DANIELE PERRONI KALIL <dkalil@tjsp.jus.br>; SILVIA REGINA DE CARVALHO <silvia.carvalho@tjsp.jus.br>; MARILUCIA MACHADO NICOLAU NAUFEL <mnaufel@tjsp.jus.br>; SERGIO TAKESHI OKITA <sokita@tjsp.jus.br>; MARIA SOCORRO TELES FEITOSA BORSIO <mborsio@tjsp.jus.br>; JOAO BATISTA DOUVERNY <jbdouverny@tjsp.jus.br>**Assunto:** ENC: pedido 2020/59595

Prezada Viviane, boa tarde!

Foi solicitado pedido de licitação de 25 termômetros clínicos para medição de temperatura a distância e 8 oxímetros de saturação de oxigênio portáteis (protocolo 2020/59595).

Requisito, gentilmente, urgência nesta tramitação pois os materiais serão necessários para a reabertura dos Ambulatórios Médicos e Odontológicos.

Atenciosamente,



ADRIANA REGINA PEREZ BRITO

Coordenador de Assistência à Saúde

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SGP 4.2 - Coordenadoria de Assistência à Saúde

Rua Bela Cintra, 151, 10º andar - Sala 182 - Consolação - São Paulo/SP - CEP: 01415-001

Tel: (11) 3258-9084 / 3259-0142

Cel: (11) 98267-5857

E-mail: aperez@tjsp.jus.br

	L&A Comercio e Serviço Ltda EPP CNPJ. 08.214.036/0001-80 - INSCR. EST. 149.378.105.117 – CCM 3.548.333-4 Rua Dr. Elias Luis de Oliveira, 58 - Terreo - Jardim Esmeralda, São Paulo – SP CEP 05366-130 FONE/FAX. 11-3539-0699 – E-MAIL: laconstruir@laconstruir.com.br			ORÇAMENTO nº 412	DATA 19/06/2020

Cliente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	Responsável Pela Solicitação: PAULO HENRIQUE	E-MAIL: compradireta@tjsp.jus.br	TELEFONE:	validade proposta: 30 (TRINTA) DIAS
--	---	---	------------------	--

Item	Descrição do Produto	Marca de Preferência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Prazo de Entrega	Forma de pagamento
1	Termômetro clínico digital sem contato, com as seguintes características mínimas: • com sensor infravermelho para medição da temperatura corporal na testa, sem contato; • faixa de medição mínima entre 34 e 42 °C; • tempo de leitura de 1 segundo; • com mostrador digital e alerta sonoro indicativo de febre; • alimentação: 2 pilhas AAA; • com função de autodesligamento; • embalagem individual que garanta a integridade do produto; • com instruções de operação e funcionamento em português; • com registro vigente na Anvisa.	SHENZEN MODELO F103	1.275	R\$ 219,00	R\$ 279.225,00	10 (DEZ) DIAS	15 (QUINZE) DIAS
				R\$ -	R\$ -		
				R\$ -	R\$ -		
				R\$ -	R\$ -		
				R\$ -	R\$ -		
				R\$ -	R\$ -		
				R\$ -	R\$ -		
				R\$ -	R\$ -		
TOTAL DA COMPRA					R\$ 279.225,00		

BANCO BRASIL
 AG: 6998-1
 C/C: 40428-4

Elaboração Andrea	Revisão Karina Góis Gerente Compras	Aprovação Karina Góis Gerente Compras
-----------------------------	--	--

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por VIVIANE DAS NEVES FERNANDES COSTA (03/07/20).
 Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2020/00058843 e o código XCS6668Q.

NO. DO DOCUMENTO: 2020NE01886 DATA DE EMISSAO: 09/07/2020 GESTAO: 00001

UG: DESCRICAO:
030030 FED-TRIBUNAL DE JUSTICA

NO.PROCESSO:
20/58843

CREDOR: L & A COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.

CNPJ/CPF:
08214036/0001-80

ENDERECO: RUA ELIAS LUIS DE OLIVEIRA, 58 -

CIDADE: SAO PAULO UF: SP CEP: 5366130

ORIGEM DO MATERIAL: NACIONAL

EVENTO	UO	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	NAT.DESP.	UGR	PI
400051	03001	02061030348260000	002001133	33903031	30010	0000000100

REFER. LEGAL: L8666/93 ART24INC-IV EMPENHO ORIG.: ACORDO:

LICITACAO : 05 DISP. DE LICIT. MODALIDADE : 1 ORDINARIO

TIPO EMPENHO: 9 DESPESA NORMAL NUM CONTRATO : 2020CT01552

VALOR DO EMPENHO: R\$ *****279.225,00

DUZENTOS E SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS*****

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO

JANEIRO	FEVEREIRO	MARCO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	EXERCICIO SEGUINTE
			279.225,00									

LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO CENTRAL RUA DOS SOROCABANOS 678 DATA DA ENTREGA: 09/07/2020

RESPONSAVEL PELA EMISSAO:
21255542837
FABIANA DE OLIVEIRA DUA
RTE - 030001

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
937017218-15
ORDENADOR DA DESPESA IMPRESSO PELO SIAFISICO

PAG.
1

NO. DO DOCUMENTO: 2020NE01886 DATA DE EMISSAO: 09/07/2020

UG: 030030 - FED-TRIBUNAL DE JUSTICA

GESTAO: 00001

ITEM SEQ.	ITEM MATERIAL	UNID. FORN.	QUANTIDADE DO ITEM	VALOR UNITARIO	PRECO TOTAL
--------------	------------------	----------------	-----------------------	----------------	-------------

001	00562868-7	00001	1275,000	219,00	279.225,00
-----	------------	-------	----------	--------	------------

DESCRICAO:

TERMOMETRO COM SENSOR INFRAVERMELHO, SEM CONTATO, DISPLAY COM ILUMINACAO, E M MATERIAL BIOCOMPATIVEL, PARA MEDICAO DA TEMPERATURA CORPORAL, GRADUADA EM FAIXA DE MEDICAO 32 A 43 °C, PRECISAO ± 0.3 °C, TEMPO DE LEITURA 1 SEG, EM BALAGEM INDIVIDUAL, EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, ROTULA GEM DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE COM SELO DE APROVACAO DO INMETRO

RESPONSAVEL PELA EMISSAO:

TOTAL DE ITENS: 001

21255542837

FABIANA DE OLIVEIRA DUA

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

RTE - 030001

937017218-15

ORDENADOR DA DESPESA IMPRESSO PELO SIAFISICO

PAG.

2

Date: quinta-feira, 9 de julho de 2020 Time: 17:40:40

SIAFISIC20-CONTAB, LIQUIDACAO, CONNL (CONSULTA NOTA DE LANCAMENTO)
CONSULTA EM **09/07/2020** AS **17:40** USUARIO : **FABIANA**
DATA EMISSAO : **09JUL2020** NUMERO : **2020NL47233**
DATA LANCAMENTO : **09JUL2020** TELA : **01/01**
UNIDADE GESTORA : **030030 - FED-TRIBUNAL DE JUSTICA**
GESTAO : **00001 - ADMINIST. DIRETA**
CNPJ/CPF/UG FAVORECIDA: **08214036000180 - L & A COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.**
GESTAO FAVORECIDA :

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	REC/DESP	CLASSIFIC	FONTE	V A L O R
541202	20/58843				279.225,00

OBSERVACAO :

OFICIO CD022/20_AQUISICAO DE 1.275 TERMÔMETROS CLÍNICO DIGITAL_SEM CONTATO, DESTINADOS AO NADOS AO ALMOXARIFADO CENTRAL RUA DOS SOROCABANOS, 678, NE: 2020NE01886.

LANCADA POR : **FABIANA DE OLIVEIRA DUARTE - 030001** EM : **09JUL2020 AS 17:10**